Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

C-DEPJUR Nº 075/96

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E HONORÁRIOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E O ADVOGADO CARLOS ROMERO DE AGUIAR ESTEVES.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, MAURO OROFINO CAMPOS, e o advogado **CARLOS ROMERO DE AGUIAR ESTEVES**, inscrito na OAB-PE sob o nº 2694, com escritório à Rua Ubaldo Gomes de Matos, 119 - sala 505, Recife -PE, CPF nº 000934324-53, por diante denominado CONTRATADO, mediante dispensa de licitação, fundamentada no art.24, inciso IV, da Lei 8.666/93, reconhecida pelo Diretor Presidente da CDRJ e ratificada pela DIREXE em sua 1152ª Reunião, realizada em 17/05/96 e, segundo documentação constante do Processo 5719/95-07-CDRJ, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento independentemente de transcrição, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação profissionais do CONTRATADO na defesa dos interesses desta Companhia, relacionado às fls.39/40 do Processo 5719/95-07-CDRJ.

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 01.06.96.

PARÁGRAFO ÚNICO -

O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante prévia Notificação, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATADO receberá uma retribuição mensal no valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) pelos serviços de que trata a Cláusula Primeira, correndo as despesas com a execução deste contrato por conta da rubrica SERVIÇOS DE TERCEIROS.

CLÁUSULA QUARTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CDRJ

A CDRJ se obrigará a fornecer todos os elementos necessários à sua defesa que forem solicitados pelo CONTRATADO, arcando também com as despesas relativas aos processos.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento mensal dos honorários será feito, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da apresentação, pelo CONTRATADO, do documento relativo ao mês vencido.

CLÁUSULA SEXTA - INFORMAÇÕES

O CONTRATADO se obriga a prestar periodicamente informações à CDRJ sobre o andamento dos processos sob o seu patrocínio e quando a CDRJ o solicitar.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente contrato é de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA OITAVA - FORO

O foro deste Contrato é o da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem justos e contratados e de inteiro acordo com as cláusulas e condições acima estipuladas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 1996.

MAURO OROFINO CAMPOS
Diretor Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

CARLOS ROMERO ESTEVES
Advogado OAB/PE ~~2684~~
2549

Testemunhas:

1. .....
2. .....

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em, 08/07/96, Pág. 12662

Obs.: O contrato supra só retornou a DICCON para numeração e registro em 02.07.96.

Adv01/sfm.